

Propostas de melhoria ao Regime Legal da Inclusão Escolar

Equipa da Escola de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade

Somos, há 9 anos, Escola de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos tendo, neste período, acompanhado mais de 200 crianças e jovens surdos, com diferentes meios de comunicação, tipos e graus de surdez e com diferentes ajudas técnicas à audição.

Sempre nos preocupamos com tudo o que envolve o processo educativo destas crianças, muito para além do que está decretado por lei: intervenção direta de qualidade; formação em LGP para pais, pessoal docente e não docente; formação em LGP para alunos ouvintes de todo o agrupamento; partilha de informações e desenvolvimento de competências parentais de forma regular, nomeadamente através de acompanhamento em terapia da fala em sessões presenciais com a família; realização de ações de formação centradas nas necessidades das famílias; partilha de testemunhos entre as famílias e a comunidade educativa; formação específica na área da surdez para o corpo docente do agrupamento e com equipas externas; sensibilização da comunidade educativa e escolar; divulgação da EREBAS e estabelecimento de protocolos e parcerias; articulação com outras entidades ou instituições (ELI, CRI, Hospitais,...); criação e adaptação de materiais bilingues; garantia da acessibilidade em LGP de documentação e informações do agrupamento, pela tradução em LGP em formato audiovisual; entre outros.

Procurámos garantir que a resposta educativa desta EREBAS, fosse sempre a mais ajustada a cada criança e jovem surdo. Assim, tornou-se claro para nós que nos fomos constituindo cada vez mais como uma escola de referência na área da surdez, onde é garantido o acompanhamento especializado da criança/jovem surdo por um conjunto de profissionais especializados nesta área dos quais não pode beneficiar numa escola da sua área de residência, dada a especificidade inerente à surdez. Verificamos grandes benefícios para as crianças e jovens surdos em turma bilingue assim como para as crianças e jovens surdos em turmas de ensino regular, onde beneficiam de apoio de docente especializado na área da surdez, terapeutas da fala com experiência e formação específica nesta área, bem como formação em LGP para os seus grupos/turma. Tornou-se também cada vez maior a nossa articulação com equipas externas ao agrupamento, nomeadamente os serviços de otorrinolaringologia, as equipas locais de intervenção e os centros de recursos para a inclusão. Conseguimos uma referenciação, encaminhamento e avaliação de cada vez mais crianças e jovens com surdez, desde o diagnóstico precoce, tornando evidente a necessidade de uma resposta diferenciada na intervenção precoce para os bebés surdos.

Desta forma, consideramos que os agrupamentos de escolas com EREBAS devem constituir-se como uma Escola de referência no domínio da surdez, de forma a garantir a inclusão das crianças/jovens surdos.

De seguida, apresentamos uma proposta de melhoria à redação do “Regime Legal da inclusão Escolar”, nomeadamente, nos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 24.º.

Artigo 4.º - Participação dos pais e encarregados de educação

Propostas de melhoria

Artigo 4.º - Participação dos pais e encarregados de educação

1 - Os pais ou encarregados de educação, no âmbito do exercício dos poderes e deveres que lhe foram conferidos nos termos da Constituição e da Lei, têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, bem como aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2 - Nos termos do disposto no número anterior, os pais ou encarregados de educação podem, nomeadamente:

- a) Participar na avaliação do seu filho ou educando conduzida pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- b) Participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual;
- c) Solicitar a revisão do programa educativo individual;
- d) Consultar o processo individual do seu educando;
- e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa à educação do seu filho ou educando.

3 - Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação, cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas.

Artigo 12º - Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

Propostas de melhoria

Artigo 12.º - Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

1 - Em cada escola é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva com elementos efetivos da mesma sejam eles docentes ou técnicos especializados.

2 - A equipa é composta por elementos designados de acordo com as necessidades do aluno a avaliar e a sua família.

3 - São elementos da equipa multidisciplinar:

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um dos coordenadores de departamento (da educação pré-escolar, ou do 1º ciclo do ensino básico e do departamento de educação especial);
- c) Um docente(s) de educação especial;
- d) Um técnico especializado (consoante o caso, psicólogo, terapeuta da fala, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, assistente social, entre outros).

4 - São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:

- a) o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso;
- b) outros docentes do aluno;
- c) os técnicos das Equipas Locais de Intervenção (ELI) ou do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), consoante o caso;
- d) no caso de suspeita de alterações no domínio da surdez ou no domínio da visão, elementos das equipas especializadas destas Escolas de Referência (docentes especializados do grupo 920 ou 930, consoante o caso, terapeutas da fala, docentes de LGP)

6 - Cabe ao diretor do agrupamento ou escola não agrupada designar os elementos da equipa multidisciplinar, o respetivo coordenador, o local de funcionamento e os tempos conjuntos disponibilizados para esse efeito.

7 - Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar identificar os elementos necessários em cada avaliação.

8 - Nos estabelecimentos de educação e ensino em que, por via da sua tipologia ou organização, não exista algum dos elementos permanentes da equipa multidisciplinar previstos no n.º 3, cabe ao diretor definir o respetivo substituto.

9 - Compete à equipa multidisciplinar:

- a) Conduzir o processo de avaliação do aluno com necessidades educativas e sua família;
- b) Identificar medidas de suporte a mobilizar para responder a necessidades educativas;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- e) Prestar aconselhamento as famílias;
- f) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- g) Elaborar o relatório técnico pedagógico previsto no artigo 21.º.

10 - O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente, a identificação e a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico pedagógico e do plano educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho. No caso dos técnicos especializados, fará parte do seu horário de trabalho semanal.

Artigo 15.º Escolas de referência no domínio da surdez

Propostas de melhoria:

Artigo 15.º Escolas de referência no domínio da surdez

- 1- A educação das crianças e jovens surdos deve ser feita em ambientes educativos que contribuam para o seu crescimento linguístico, para a adequação do processo de acesso ao currículo e para a inclusão escolar e social.
- 2- A diversidade de necessidades e competências das crianças e jovens surdos, implica respostas educativas diversificadas que garantam um pleno acesso ao processo de ensino e aprendizagem, quer seja pela via visual e/ou pela via auditiva.
- 3 - As escolas de referência no domínio da surdez constituem uma resposta educativa especializada com o objetivo de promover o acesso à comunicação plena, o acesso ao currículo nacional comum e a inclusão escolar e social.
- 4 – A concentração das crianças e jovens surdos, inseridos numa comunidade linguística de referência e num grupo de socialização constituído por adultos, crianças e jovens de diversas idades que utilizam a LGP, promove condições adequadas ao desenvolvimento desta língua e possibilita o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em grupos ou turmas com alunos surdos, iniciando-se este processo nas primeiras idades e concluindo-se no ensino secundário.
- 5 – As escolas de referência no domínio da surdez têm como objetivo principal aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, adequadas a cada criança/jovem surdo.
- 6 - Nas escolas de referência no domínio da surdez, as crianças e jovens surdos podem frequentar um grupo/turma de crianças e jovens surdos ou um grupo/turma de crianças e jovens ouvintes, assegurando:
 - a) O desenvolvimento da língua gestual portuguesa (LGP) como primeira ou como segunda língua;
 - b) O desenvolvimento da língua portuguesa com primeira ou como segunda língua na sua vertente escrita e/ou falada;
 - c) A criação de espaços de reflexão e formação, incluindo na área da LGP, numa perspetiva de trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, as famílias e a comunidade educativa em geral.
- 7 - As escolas de referência no domínio da surdez integram docentes com formação especializada em educação especial na área da surdez, terapeutas da fala, intérpretes de LGP, docentes de LGP e psicólogos.
- 8 – Os grupos/turmas de crianças/jovens surdos das escolas de referência no domínio da surdez caracterizam-se por:
 - a) Terem como principal língua de acesso ao currículo, a LGP, privilegiando-se a comunicação pela via visual;
 - b) Serem constituído unicamente por crianças/jovens surdos;
 - c) Terem um número máximo de oito crianças/jovens surdos;
 - d) Terem uma equipa constituída por: docente de LGP, docente com formação especializada em educação especial no domínio da surdez e, sempre que possível, com

formação inicial no grupo de docência correspondente ao desempenho de funções, terapeutas da fala e, dependendo da idade, intérpretes de LGP.

- e) Poderem ser ainda apoiadas por outros profissionais ou serviços da escola ou da comunidade.
- f) A docência dos grupos ou turmas de alunos surdos ser assegurada por docentes surdos ou ouvintes com habilitação profissional para lecionar aqueles níveis de educação e ensino, competentes em LGP e com formação e experiência no ensino bilíngue de alunos surdos.
- g) No pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico, deve ser sempre garantida, a tempo inteiro, a presença do docente responsável pela área curricular de LGP, assegurando a transversalidade desta língua, em todos contextos da vida escolar.

9 – As turmas de ensino regular com crianças/jovens surdos das escolas de referência no domínio da surdez caracterizam-se por:

- a) Terem a língua portuguesa oral e escrita como a primeira língua de acesso ao currículo;
- b) Terem a LGP como 2ª língua no programa educativo individual das crianças/jovens surdos;
- c) Terem um número máximo de alunos por turma de 20 crianças/jovens;
- d) Terem uma equipa constituída por: docente titular com habilitação profissional para lecionar o nível de educação ou ensino, docente com formação especializada em educação especial no domínio da surdez, terapeutas da fala, docente de LGP,
- e) Ser apoiadas por outros profissionais ou serviços da escola ou da comunidade, consoante a criança/jovem;
- f) A docência dos grupos ou turmas de ensino regular com alunos surdos é assegurada a tempo integral por docentes do ensino regular.

10 - Aos intérpretes de LGP compete:

- a) A tradução da língua portuguesa oral e escrita para a língua gestual portuguesa e da língua gestual portuguesa para a língua oral e escrita de:
 - a. aulas lecionadas por docentes;
 - b. reuniões;
 - c. ações e projetos resultantes da dinâmica da comunidade escolar;
 - d. atividades que na escola envolvam a comunicação entre surdos e ouvintes.
- b) Assegurar uma circulação eficaz de toda a informação em qualquer situação no contexto escolar como elementos ativos e participantes da equipa multidisciplinar

19 — Os docentes surdos de LGP asseguram o desenvolvimento da língua gestual portuguesa nas crianças/jovens surdos, suas famílias e elementos da comunidade educativa.

20 — Aos docentes de educação especial com formação na surdez, colocados nas escolas de referência no domínio da surdez, compete:

- a) Lecionar os grupos/turmas de alunos surdos, atendendo à sua habilitação profissional para a docência e à sua competência em LGP, quando não for possível garantir esta docência por docente surdo, com habilitação profissional para o nível de educação ou ensino;
- b) Desenvolver a língua portuguesa como língua segunda nos grupos/turmas de alunos surdos;
- c) Apoiar os alunos surdos dos grupos/turmas de ensino regular através da antecipação e reforço das aprendizagens, nas diferentes áreas de desenvolvimento;
- d) Elaborar e adaptar materiais para os alunos que deles necessitem;
- e) Participar na elaboração, implementação e avaliação do programa educativo individual dos alunos surdos.

21 — Aos docentes surdos com habilitação profissional para o ensino da área curricular ou da disciplina de LGP compete:

- a) Lecionar os programas LGP como primeira língua aos grupos/turmas de alunos surdos;
- b) Garantir como principal língua de acesso ao currículo, a LGP, privilegiando-se a comunicação pela via visual;
- c) Desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem da LGP;

- d) Definir, preparar e elaborar meios e suportes didáticos de apoio ao ensino/aprendizagem da LGP;
- e) Participar na elaboração, implementação e avaliação do programa educativo individual dos alunos surdos.
- f) Desenvolver atividades, no âmbito da comunidade educativa em que se insere, visando a interação de surdos e ouvintes e promovendo a divulgação da LGP junto da comunidade ouvinte;
- g) Ensinar a LGP como segunda língua a alunos ou outros elementos da comunidade educativa em que está inserido, difundir os valores e a cultura da comunidade surda contribuindo para a integração social da pessoa surda.

22 – Aos terapeutas da fala compete:

- a) Desenvolver competências comunicativas nos alunos surdos, de modo a que o domínio da língua portuguesa escrita e/ou oral, possibilite que estes participem ativamente na comunidade ouvinte, nomeadamente através da leitura de fala, da audição, da fala, da leitura-escrita e/ou sistemas de comunicação aumentativa e/ou alternativa;
- b) Promover competências comunicativas dos interlocutores ouvintes, de forma a haver uma comunicação eficiente com as crianças e jovens surdos;
- c) Colaborar com as famílias no estabelecimento de códigos comuns de comunicação, através de formação e participação ativa no processo terapêutico;
- d) Elaborar e adaptar materiais para os alunos que deles necessitem;
- e) Participar na elaboração, implementação e avaliação do programa educativo individual dos alunos surdos.
- f) Promover a avaliação, reavaliação e o encaminhamento para consulta de otorrinolaringologia e de audiologia, no sentido da melhor utilização possível da audição e ajudas auditivas pelas crianças e jovens surdos.

23 – As escolas de referência no domínio da surdez possuem equipamentos e materiais específicos que garantam o acesso à informação e ao currículo, designadamente, equipamentos e materiais de suporte audiovisual para a aprendizagem da LGP e da língua portuguesa.

24 - Compete às escolas a que se referem os números anteriores a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação/ensino e as características dos alunos, nomeadamente através do acesso ao currículo, à participação em todas as atividades da escola e ao desenvolvimento de ambientes linguísticos em conformidade com os princípios da equidade educativa, da inclusão escolar e social.

Artigo 24.º Matrícula

Propostas de melhoria:

- 1- A equipa multidisciplinar pode propor ao diretor da escola, com a concordância dos pais ou encarregados de educação, o ingresso antecipado ou o adiamento da matrícula, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
- 2- Têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula nas escolas de referência no domínio da visão e para a educação bilingue os alunos que necessitam destes recursos organizacionais.
- 3- Os agrupamentos de referência no domínio da surdez devem garantir a frequência precoce de crianças surdas.
- 4- Os alunos com programa educativo individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação.